

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA  
FEIRA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no  
uso de suas atribuições legais,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º -** Fica facultado aos produtores rurais do Município de Vila Valério comercializarem seus produtos na Feira Municipal, desde que compareçam à Secretaria Municipal de Agricultura munidos do respectivo comprovante de domicílio no Município de Vila Valério para efeito de cadastro.

**§ 1.º -** Os produtores rurais do Município, cadastrados na forma deste artigo, somente comercializarão produtos oriundos da agricultura familiar.

**§ 2.º -** A Prefeitura Municipal de Vila Valério, através da Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará bancas padronizadas, devidamente numeradas em ordem cronológica, medindo aproximadamente 1,80 m<sup>2</sup> de frente X 1,00 m<sup>2</sup> de fundo X 0,80 cm de altura, em espaço delimitado anteriormente para cada produtor cadastrado, cabendo-lhe, ainda, a divulgação do evento.

**§ 3.º -** Os produtos orgânicos serão comercializados em bancas específicas e privilegiadas, a fim de que o consumidor possa facilmente identificá-los.

**§ 4.º -** Após a realização da Feira Municipal caberá aos produtores a limpeza do espaço físico que houverem utilizado para fins de comercialização de seus produtos, competindo à Prefeitura Municipal disponibilizar latões para o armazenamento do lixo recolhido.

**Art. 2.º -** A Feira Municipal funcionará na Rua Natalino Cossi, às quartas-feiras e aos sábados, no horário das 06 às 10 horas, que deverá ser interditada pela Prefeitura Municipal nesse período, podendo o local e o horário serem alterados por conveniência da administração, desde que antecipadamente comunicado aos produtores e consumidores.

**§ 1.º -** Quando o número de produtores rurais cadastrados for suficiente para atender a demanda da Sede do Município, implantar-se-á a Feira Municipal, nos mesmos moldes, nos Distritos de São Jorge da Barra Seca e Jurama.

**§ 2.º -** Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os produtores rurais residentes em regiões pertencentes aos Distritos supracitados, comercializarão seus produtos preferentemente nas bancas lá instaladas.

**§ 3.º -** A Feira Municipal poderá ser itinerante, desde que atendidas as exigências da presente Lei.

**Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 27 de dezembro de 2002.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTARDA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças